



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4226/2025

Data da disponibilização: Quinta-feira, 22 de Maio de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente</p> <p>Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente</p> <p>Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional</p> <p>Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Corregedoria

PORTARIA nº 01/2025, de 19 de maio de 2025.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA, DR. GUSTAVO JAQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de modernização e troca do mobiliário da sede desta Vara, a realizar-se entre 21 e 23 de maio de 2025, período em que a movimentação de bens, equipamentos e profissionais externos impossibilitará o regular funcionamento das dependências; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a segurança de magistrados, servidores, advogados, partes e usuários, bem como a integridade dos processos físicos e eletrônicos; CONSIDERANDO a conveniência de assegurar a continuidade mínima dos serviços judiciários em regime remoto, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no âmbito da Vara do Trabalho de Estância Velha, os prazos processuais, a realização de audiências e o atendimento presencial entre 21 e 23 de maio de 2025, inclusive.

Art. 2º Autorizar, no mesmo período, o teletrabalho para servidores, observadas as orientações da chefia imediata, bem como a realização das perícias já designadas para ambientes externos à Unidade Judiciária.

Art. 3º Manter, para situações urgentes, o telefone de plantão (51) 98455-4019.

Art. 4º Os prazos processuais voltarão a fluir em 26 de maio de 2025 (segunda-feira), retomando-se a contagem nos termos da legislação vigente. As audiências e o atendimento presencial também serão restabelecidos nesta data.

Art. 5º Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 4ª Região e afixem-se cópias na sede desta Vara.

Art. 6º Cientifiquem-se a Presidência e a Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local e demais interessados.

Registre-se. Cumpra-se.

Estância Velha, 19 de maio de 2025.

GUSTAVO JAQUES
Juiz do Trabalho

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.170, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Prorroga o prazo da Portaria GP.TRT4 nº 725/2025, que institui Grupo de Trabalho para estudo das providências administrativas necessárias à implementação do Provimento nº 2/GCGJT/2024, que determina a individualização dos beneficiários e dos seus créditos decorrentes de precatórios plúrimos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a iminência da expiração do prazo concedido pelo artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 725/2025; CONSIDERANDO a não conclusão dos trabalhos e a complexidade do tema tratado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 725/2025; CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada a esta Presidência em 20.05.2025, em que a Unidade de Apoio Executivo informa a necessidade de prorrogação do prazo; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6056/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 725/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica prorrogado até o dia 22.07.2025 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo.

Art. 2º Republicue-se a Portaria GP.TRT4 nº 725/2025, com a alteração ora efetuada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA GP.TRT4 Nº 725-2025 - Compilada](#)

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO GP.GCR.TRT4 Nº 01, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera o Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, que dispõe sobre a expedição, o processamento, a gestão e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 482/2022 e CSJT nº 370/2023, que alteram, respectivamente, as Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, que tratam da gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor nos âmbitos do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a recomendação nº 21 da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do TRT4 no período de 09 a 13 de setembro de 2024, no sentido de incorporar ao normativo interno do TRT4 em matéria de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) as principais modificações introduzidas pelas Resoluções CNJ nº 482/2022 e CSJT nº 370/2023, bem como prever a exigência da forma pública para a cessão de créditos inscritos em precatórios; CONSIDERANDO o disposto no Provimento GCGJT nº 02/2024, que determina a individualização dos beneficiários e dos seus créditos decorrentes de precatórios plúrimos;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 2º do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, ao disciplinar o cabimento de pedido de reconsideração ao(à) Presidente do Tribunal contra as decisões proferidas pelo(a) Juiz(a) Auxiliar de Precatórios, não estabeleceu o prazo para a apresentação do pedido; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação interna do TRT4 acerca da gestão de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs); CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e à Corregedora Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV, XXX e XXXV, 46, inciso II, 47 e 131, inciso I, do Regimento Interno do TRT4; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5742/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o § 3º do artigo 2º do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 3º Das decisões proferidas pelo(a) Juiz(a) Auxiliar de Precatórios caberá pedido de reconsideração ao(à) Presidente do Tribunal, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

[...]

Art. 2º Alterar o caput e o § 2º do artigo 3º do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, e incluir o § 1º-A ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º Os ofícios precatórios e as requisições de pequeno valor – RPs, independentemente do ente ou

entidade devedora, serão elaborados pela respectiva unidade judiciária onde tramita a execução, de forma individualizada para cada beneficiário(a), mediante pré-cadastro da requisição no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPREC, com o preenchimento dos dados solicitados, conforme previsto nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021.

[...]

§ 1º-A. É vedada a inclusão de sucessor(a), cessionário(a) ou terceiro(a) nos campos destinados à identificação do(a) beneficiário(a) principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio, salvo no caso de cessão total antes da elaboração do ofício precatório, quando este será titularizado pelo(a) cessionário(a).

§ 2º Os valores devidos a terceiros(a), assim considerados os honorários sucumbenciais, os honorários periciais, as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e os recolhimentos para o imposto de renda, não se somam ao crédito principal para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

[...]

Art. 3º Alterar o artigo 5º do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Serão processadas diretamente no Juízo da execução as requisições de pequeno valor – RPVs expedidas em face de:

I - entes e entidades estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - entes e entidades municipais da administração pública direta, autárquica e fundacional;

III - empresas públicas e sociedades de economia mista para as quais tenha sido reconhecida a prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública.

Parágrafo único. As RPVs a que se refere o caput serão cadastradas no sistema GPREC, na forma do artigo 3º, e posteriormente encaminhadas ao ente ou entidade devedor(a), fixando-se o prazo previsto no artigo 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil (dois meses) para o depósito do valor devido em conta judicial colocada à disposição da unidade judiciária requisitante.

Art. 4º Incluir o artigo 5º-A ao Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. No Regime Comum, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios deverão ser depositados pelo(a) devedor(a) em instituição bancária oficial, em conta remunerada e aberta à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de maneira individualizada, por entidade devedora.

Art. 5º Alterar os §§ 2º e 5º do artigo 6º do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, e incluir o § 2º-A ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

§ 2º Antes do pagamento do precatório ou da parcela superpreferencial, o JAP deverá aferir a regularidade da situação cadastral do(a) beneficiário(a) na Receita Federal ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos o resultado da consulta.

§ 2º-A Nos casos de penhora de créditos, cessão parcial de créditos, destaque de honorários advocatícios contratuais ou outra hipótese de existência de mais de um beneficiário no precatório, a disponibilização de valores será realizada individualmente.

[...]

§ 5º O JAP cientificará os(as) beneficiários(as) acerca da efetivação dos pagamentos dos precatórios, e o Juízo da execução após a plena quitação.

Art. 6º Incluir o artigo 7º-A ao Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Para fins de registro das cessões de créditos inscritos em precatórios, o negócio jurídico, obrigatoriamente, deverá ser formalizado por meio de escritura pública, observadas as demais diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021.

Parágrafo único. Fica resguardada a validade das cessões de créditos formalizadas por instrumento particular que tenham sido informadas e/ou registradas nos respectivos autos até o dia imediatamente anterior à vigência do presente artigo.

[...]

Art. 7º Incluir o artigo 8º-A ao Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Os precatórios plúrimos expedidos e ainda não quitados deverão ser individualizados para cada beneficiário(a), na forma disciplinada nos artigos 7º, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 9º, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, mediante cadastro da requisição no sistema GPREC, com a formação de lista de ordem cronológica conforme disposto no artigo 12, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 303/2019, e com autuação e tramitação no sistema PJe do segundo grau na classe processual "1265 – Precatório".

§ 1º As requisições de pagamento de beneficiários(as) com valores inferiores àquele definido em lei como de pequeno valor deverão ser devolvidas ao Juízo da execução, para atualização monetária do crédito, de acordo com os critérios aplicáveis à Fazenda Pública, e expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV, observado, no que couber, o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 7º.

§ 2º Não se aplica o procedimento previsto no § 1º nas hipóteses de:

I – já existir saldo suficiente para a quitação do valor devido ao(à) beneficiário(a);

II – o(a) beneficiário(a) já ter recebido pagamento de forma parcial;

III – o precatório ter sido expedido anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 37/2002, ocorrida em 13.06.2002.

§ 3º Na individualização dos(as) beneficiários(as), o JAP deverá verificar a regularidade da situação cadastral e da representação processual de cada credor(a), com o encaminhamento ao Juízo da execução dos casos pendentes de regularização da sucessão processual e, em caso de disponibilização de valores nesse ínterim, deverá proceder de acordo com o disposto nos artigos 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 18 da Resolução CSJT nº 314/2021.

§ 4º Formada a lista de ordem cronológica a que se refere o caput, os créditos superpreferenciais serão pagos com prioridade, na forma regulamentar, diretamente aos(as) beneficiários(as) ou procuradores(as) legalmente constituídos(as), ressalvados os casos em que os referidos créditos já tenham sido adimplidos.

§ 5º Caso constatada a liberação de valores de precatórios plúrimos ao substituto processual, o JAP deverá aferir o efetivo pagamento de cada beneficiário(a)/substituído(a) do mencionado precatório.

Art. 8º Alterar o artigo 10 do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O TRT4 disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, na aba “Serviços / Processos / Precatórios”, informações para consulta pública acerca dos precatórios expedidos, consoante disciplinado nos artigos 12, §§ 2º e 4º, 53, 82 e 85, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e do artigo 61 da Resolução CSJT nº 314/2021.

Art. 9º Republique-se o Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 10. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 2: [PROVIMENTO CONJUNTO
GP.GCR.TRT4 Nº 05-2022 - COMPILADO](#)

Secretaria de Apoio aos Magistrados

Portaria

Portaria - SEAMA

PORTARIA SEAMA N. 298, 20 de maio de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Cessar os efeitos das Portarias, abaixo mencionadas:

Portaria SEAMA N. 235/2025, a partir de 12/05/2025, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta MARCIA PADULA MUCENIC, para auxiliar na 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/05/2025 a 31/05/2025;

Portaria SEAMA N. 257/2025, a partir de 19/05/2025, no que concerne à designação do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto BRUNO FEIJÓ SIEGMANN, para atuar no POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRAMANDAÍ, de 02/05/2025 a 21/05/2025;

2 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas: BRUNO FEIJÓ SIEGMANN, POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRAMANDÁI, de 19/05/2025 a 21/05/2025, MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2, sem prejuízo de designação anterior.

3 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para auxiliar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: MARCIA PADULA MUCENIC, 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 20/05/2025 a 31/05/2025, MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2.

PAULO ROBERTO DORNELLES JUNIOR, 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, no dia 21/05/2025, MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2.

4 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para substituir, na unidade judiciária, nas datas indicadas: MARCIA PADULA MUCENIC, 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 12/05/2025 a 19/05/2025, MOTIVO: TITULAR EM LICENÇA-NOJO Plena J2 Plena J1. Porto Alegre, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 299, 20 de maio de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, na unidade judiciária, nas datas indicadas: LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA, 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, de 21/05/2025 a 23/05/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

RACHEL WERNER, 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, de 24/05/2025 a 30/05/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 300, 21 de maio de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

1 - Tornar sem efeito a Portaria SEAMA N. 269/2025, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta DANIELA MEISTER PEREIRA, para substituir na 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, no dia 30/06/2025.

2 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho, abaixo mencionada, para auxiliar, na unidade judiciária, na data indicada: LUCIANA CARINGI XAVIER, VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL, no dia 21/05/2025, MOTIVO: ATUAR COMO JUIZ AUXILIAR Parcial J1.

3 - Designar as Exmas. Juízas do Trabalho Substitutas, abaixo mencionadas, para auxiliar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: GABRIELA LENZ DE LACERDA, 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 04/06/2025 a 30/06/2025, MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2.

DANIELA MEISTER PEREIRA, 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, no dia 30/06/2025, MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2.

4 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para substituir, na unidade judiciária, na data indicada: GABRIELA LENZ DE LACERDA, 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, no dia 01/06/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Plena J2 Parcial J1. Porto Alegre, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Corregedoria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	2
Provimento Conjunto	2
Secretaria de Apoio aos Magistrados	4
Portaria	4
Portaria - SEAMA	4